

13h57

APÓS A COPIA
DO ACORDO,
PREJUDICADA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 182, , DE 2007

EMENDA AGLUTINATIVA

Nº 36

Resultante da fusão da emenda nº 22 com o texto constante do art. 2º do substitutivo.

Altera o sistema de financiamento de campanha.

Substituam-se os §§ 5º a 7º do art. 17 mencionado no art. 2º da PEC nº 352/13 pelos seguintes:

“Art. 17. (....)

§ 5º É permitido ao partidos políticos financiar suas campanhas eleitorais com recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro de doação de pessoas físicas ou de fundo constituído com receita oriunda do Orçamento Geral da União.

§ 6º Os partidos e seus candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha, observados os seguintes limites:

I – no limite de um salário mínimo nacional para as doações de pessoas físicas. E que o total da arrecadação não ultrapasse a 50%.

II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo.

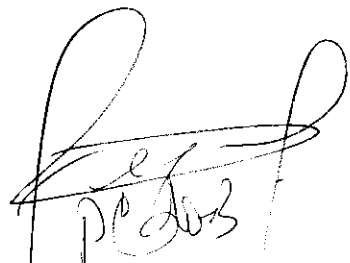
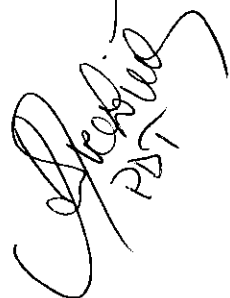
§ 7º No decorrer das campanhas, os partidos darão ampla divulgação aos valores recebidos e aos nomes dos respectivos doadores.”

Sala das Sessões 27 de maio de 2015


DEPUTADO AFONSO HAMM
PP/RS

A FAVOR
DEP. FED.
AFONSO
HAMM

Silvinha
PT/RS


PE 352/13

PP/RS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta, inspirada em regra contemplada no projeto de lei de reforma política formulado pelas entidades representativas da sociedade civil organizada, procura trazer para o bojo da proposta de emenda à Constituição, sob exame, nesta Comissão Especial a ideia de se vetar completamente a possibilidade de financiamento de campanhas eleitorais por parte de pessoas jurídicas.

Estamos convictos de que as doações de empresas não contribuem para o processo democrático de escolha dos representantes políticos, muito ao contrário: implicam, na verdade, grande disparidade de condições entre os candidatos beneficiados com esse tipo de doação e os demais, substituindo um protagonismo que deveria ser exclusivamente cidadão pelo do poder econômico, pura e simplesmente.

A ideia da vedação aqui contemplada vai ao encontro do anseio de inúmeros grupos e organizações sociais, hoje dedicados e empenhados na luta e defesa de melhores práticas políticas e democráticas no Brasil.

Neste sentido, a emenda é favorável ao financiamento democrático de campanha e financiamento por pessoas físicas, desde que sejam estabelecidos limites para os gastos e que haja fiscalização do financiamento.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Afonso Hamm